

**Relatório semestral sobre o cumprimento das obrigações e vedações no
âmbito do Regime de Recuperação Fiscal**

Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO

Competência:
Janeiro a junho de 2022

Procurador-Geral de Justiça

Aylton Flávio Vechi

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Cyro Terra Peres

Coordenador do Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada

Rafael Machado de Oliveira

Assessor Jurídico-Administrativo

Heráclito D'Abadia Camargo

Diretor-Geral

Frederico Siqueira Guedes Coelho

Superintendente de Finanças

Marcelo Borges dos Santos

1. O Regime de Recuperação Fiscal em Goiás

Regime de Recuperação Fiscal - RRF

O Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, objetiva fornecer instrumentos de ajuste fiscal a estados que apresentem grave desequilíbrio financeiro.

O Estado de Goiás pleiteou seu ingresso no Regime de Recuperação Fiscal no início de 2019 e, após várias tratativas, teve seu pedido deferido em **21 de setembro de 2021**, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, habilitando o Estado a aderir ao Regime.

O RRF fornece, aos estados, instrumentos para a Recuperação Fiscal, como a suspensão do pagamento do serviço da dívida pública, dispensa dos requisitos legais exigidos para a contratação de operação de crédito, entre outros, mas também impõe deveres que devem ser cumpridos pelo Estado, dentre os quais: a prestação de informações ao Conselho de Supervisão do RRF – CSRRF, a implementação das medidas de ajuste, o cumprimento das metas e compromissos fiscais, bem como a observância das vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159/2017.

Plano de Recuperação Fiscal - PRF

O Plano de Recuperação Fiscal, concebido no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, é constituído por um conjunto de medidas que têm por objetivo reequilibrar as contas dos estados.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás foi homologado por Despacho do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União do dia **24 de dezembro de 2021**, no qual a vigência do Regime de Recuperação Fiscal foi estabelecida para o período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2030**.

Durante a vigência do Regime, o Estado deve cumprir o art. 7º-D da LC nº 159/2017, que determina o encaminhamento de relatórios mensais, ao CSRRF, pelos titulares de Poderes e órgãos autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades da administração indireta. O Estado deve, ainda, observar as vedações do art. 8º da mesma Lei Complementar.

Ademais, o art. 29 do Decreto nº 10.681/2021, determina aos titulares de Poderes e de órgãos autônomos, o envio de relatórios consolidados sobre a implementação das medidas de ajuste e sobre o cumprimento das vedações de que trata o art. 8º da LC nº 159/2017, constatado no semestre anterior.

O presente relatório é editado em atendimento ao inciso I do parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681/2021.

2. Transparência

Sítio Eletrônico

Um dos princípios do Regime de Recuperação Fiscal é a transparência das contas públicas, conforme se observa no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 159/2017.

Nesse sentido, tanto a LC nº 159/2017, quanto o Decreto nº 10.681/2021, determinam a publicação do Plano de Recuperação Fiscal e a disponibilização de página dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal no sítio eletrônico do Governo do Estado.

O Estado de Goiás divulga os documentos referentes ao RRF no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Economia, incluindo, dentre outras informações, o contexto judicial e administrativo percorrido até a homologação do Plano de Recuperação Fiscal, a legislação aplicável, o Plano de Recuperação Fiscal e os documentos relacionados ao acompanhamento do PRF.

3. Acompanhamento pelo Conselho de Supervisão do RRF

O art. 7º-B da Lei Complementar nº 159/2017, indica quais condutas se configuram em inadimplência com as obrigações do Plano de Recuperação Fiscal:

- O não envio das informações solicitadas pelo CSRRF/GO e pela STN nos prazos estabelecidos;
- A não implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no PRF em vigor;
- O não cumprimento das metas e dos compromissos fiscais estipulados no PRF em vigor; e
- A não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.

Análise de adimplência

O CSRRF/GO examina a adimplência do Estado por meio de avaliações anuais, semestrais e bimestrais, conforme segue:

- Avaliação anual: inadimplência quanto às metas e compromissos fiscais;
- Avaliação semestral: inadimplência quanto às medidas de ajuste fiscal e aos descumprimentos de vedações; e
- Avaliação bimestral: inadimplência quanto à prestação de informações e não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.

O Estado de Goiás deve repassar informações mensais referentes ao disposto nos arts. 7º-D e 8º da LC nº 159/2017. Semestralmente, conforme inciso I do parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681/2021, devem ser enviados, pelos titulares de Poderes e de órgãos autônomos, relatórios consolidados sobre o cumprimento das obrigações previstas no inciso II do *caput* do art. 7º-B da LC nº 159/2017, e das vedações de que trata o art. 8º da referida LC, constatados durante o semestre anterior.

4. Deveres do Estado

Prestação de Informações

O Estado de Goiás está obrigado, durante a vigência do RRF, a enviar periodicamente informações ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás – CSRRF/GO, seguindo o disposto inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159/2017.

As informações referentes às perguntas relacionadas aos incisos do art. 7º-D da LC nº 159/2017, são encaminhadas mensalmente pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, assim como pelos demais Poderes e órgãos autônomos, por meio de sistema eletrônico desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, chamado de Sistema do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - SisRRF.

Implementação das medidas de ajuste

As medidas de ajuste que o Estado deverá implementar estão previstas na seção 5.1 do Plano de Recuperação Fiscal de Goiás. São elas:

Tabela 4.1 – Medidas de Ajuste Fiscal a implementar

#	Nome	Data prevista para conclusão
1	Reestruturação - BB Estruturante	30/06/2022
2	Acréscimo de ICMS (redução de renúncia)	31/12/2022
3	Alienação de Ativos - CELG T	31/12/2022
4	IPO Saneago	31/12/2024
5	Alienação de bens imóveis	31/12/2026

Conforme se extrai da tabela acima, a única medida de ajuste prevista para ocorrer no 1º semestre de 2022 é a reestruturação da dívida pública, referente ao contrato do BB Estruturante.

Cumprimento das vedações

Além do envio de informações, o Estado de Goiás tem também a obrigação, desde o deferimento do pedido de adesão ao RRF, de observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.

Vale observar que as vedações estabelecidas no art. 8º não são absolutas e as condutas vedadas poderão ser realizadas, sem que se incorra em inadimplência com as obrigações

do Plano, desde de que realizadas em conformidade com o §2º do mesmo artigo, que estabelece os institutos da compensação financeira (inciso I do §2º) e das ressalvas expressamente incluídas no PRF (inciso II do §2º).

Nesse sentido, quando da edição de algum ato que potencialmente se enquadre nas condutas vedadas, deverá ser informada, no SisRRF, a situação do ato no Regime: se compensação autorizada, se ressalvada ou se despesa irrelevante.

5. Monitoramento do PRF e cumprimento das obrigações no Ministério Público do Estado de Goiás

Processo de Monitoramento no Estado

A Secretaria de Estado da Economia criou, em sua estrutura organizacional, a Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro para assessorar os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e órgãos autônomos, no acompanhamento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, com vistas ao cumprimento das obrigações dos Estado durante a vigência do Regime.

A criação da Assessoria visa, também, dar cumprimento ao que determina o art. 7º, §2º, da LC nº 159/2017, e o art. 27, I, “a”, do Decreto nº 10.681/2021, sendo, ainda, responsável pelo acompanhamento do saldo das ressalvas para evitar o descumprimento do art. 8º e consequentes sanções do art. 7º-C.

Outra atividade de suma importância da Assessoria é a elaboração de cenários de médio e longo prazo das finanças públicas, com o objetivo de definir diretrizes de política fiscal que orientem a formulação da programação financeira do Tesouro Estadual e a identificação de riscos fiscais, visando o equilíbrio das contas estaduais não somente na vigência do RRF, mas também de forma perene para a manutenção desse equilíbrio após a saída Estado do Regime.

Da prestação de informações ao CSRRF/GO

Além da prestação mensal de informações a que se refere o art. 7º-D da LC nº 159/2017, realizada por meio do SisRRF, há também a obrigação, estabelecida no inciso I do art. 7º-B da mesma lei, de enviar informações solicitadas pelo CSRRF/GO e pela STN, no exercício de suas atribuições, nos prazos estabelecidos.

O Ministério Público do Estado de Goiás recebeu uma solicitação de informações pelo CSRRF/GO, havendo sido respondida tempestivamente, conforme se observa abaixo.

Tabela 5.1 – Solicitação de informações da parte do CSRRF/GO

Processo	Data	Descrição	Prazo final	Data do envio
19953.100339/2022-98	10/05/2022	Ampliação do auxílio saúde para inativos do MPGO e esclarecimento de novas projeções de impacto financeiro.	09/06/2022	09/06/2022

A Secretaria do Tesouro Nacional não realizou solicitações de informações ao Ministério Público no primeiro semestre de 2022.

Das Medidas de Ajuste Fiscal

O Ministério Público do Estado de Goiás não possui medida de ajuste prevista para o primeiro semestre de 2022 no Plano de Recuperação Fiscal.

Do cumprimento das Vedações

As vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159/2017 não são absolutas e poderão ser objeto de compensação financeira ou afastadas (ressalvadas), desde que previsto expressamente no PRF em vigor, conforme permissão dada no §2º do mesmo artigo.

O Ministério Público não editou, no 1º semestre de 2022, atos que representassem potenciais descumprimentos de vedações, salvo aqueles expressamente ressalvados no PRF do Estado, conforme permissão dada pelo inciso II do §2º do art. 8º da LC nº 159/2017.

Atos ressalvados

No primeiro semestre de 2022 houve a edição de atos que se enquadrassem nas condutas vedadas pelo art. 8º da LC nº 159/2017, mas que estavam ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal vigente, conforme permissão dada pelo inciso II do §2º do mesmo artigo, os quais alcançaram o impacto estimado de R\$ 34.004.218,65 (trinta e quatro milhões quatro mil duzentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), considerando seu reflexo financeiro para o exercício de 2022 em sua totalidade. Tais atos são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 5.2 – Atos do Ministério Público do Estado de Goiás ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal

Número do Ato	Data	Inciso art. 8º	Descrição	Situação no Regime
Ato PGJ n. 1	03/01/2022	VI	Institui e regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para membros e servidores dos quadros do serviço auxiliar do Ministério Público do Estado de Goiás, ativos e inativos, servidores efetivos à disposição desta Instituição, seus dependentes, bem como para pensionistas a ela vinculados.	Ressalvado no PRF
Ato PGJ n. 33	03/05/2022	I, II e VI	Dispõe sobre os efeitos financeiros das despesas previstas na Lei Complementar Estadual n. 170, 21 de março de 2022, e dá outras providências.	Ressalvado no PRF
Ato PGJ n. 34	06/05/2022	II	Dispõe sobre a distribuição dos cargos de Assistente de Promotor de Justiça criados pelo artigo 2º da Lei Complementar Estadual n. 170, de 21 de março de 2022, e dá outras providências.	Ressalvado no PRF

Número do Ato	Data	Inciso art. 8º	Descrição	Situação no Regime
Ato PGJ n. 35	06/05/2022	VI	Altera o Ato PGJ n. 59, de 20 de outubro de 2014, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o horário de expediente, o controle de frequência, o banco de horas, os abonos, as compensações, as férias e os afastamentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás e dá outras providências.	Ressalvado no PRF
Ato PGJ n. 36	06/05/2022	VI	Regulamenta a gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções, prevista no artigo 100, inciso XVI, da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, e dá outras providências.	Ressalvado no PRF
Portaria 2022002136097	31/03/2022	VI	Alteração dos valores referentes ao Programa de Assistência à Saúde Suplementar para membros e servidores dos quadros do serviço auxiliar do Ministério Público do Estado de Goiás, estabelecendo a paridade de valores entre integrantes ativos e inativos, nos termos dos Autos Administrativos n. 202200095053	Ressalvado no PRF
Homologação 2022000457045	27/01/2022	V	Homologação do Concurso Público para provimento do cargo de Secretário Auxiliar da Comarca de Mineiros. Edital nº 2/2021, publicado em 15 de junho de 2021 (DOMP). Homologado em 26/01/2022 com respectiva publicação no DOMP de 27/01/2022, página 124.	Ressalvado no PRF
Homologação 2022000819844	16/02/2022	V	Homologação do Concurso Público para provimento do cargo de Secretário Auxiliar da Comarca de Fazenda Nova. Edital nº 3/2021, publicado em 6 de julho de 2021 (DOMP). Homologado em 08/02/2022 com respectiva publicação no DOMP de 16/02/2022, página 114.	Ressalvado no PRF
Ato 2022000580509	02/02/2022	IV	Nomeação para o cargo de Secretário Auxiliar da Comarca de Bom Jesus de Goiás. Edital nº 3/2021, publicado em 6 de julho de 2021 (DOMP). Publicação do Ato de Nomeação no DOMP de 02/02/2022, página 5	Ressalvado no PRF

Pedido de Remanejamento/Compensação entre os incisos do art. 8º da LC nº 159/2017

O Ministério Público realizou uma solicitação ao CSRRF/GO no primeiro semestre de 2022 para remanejamento entre os incisos do art. 8º da LC nº 159/2017, parcialmente autorizada, conforme se observa na tabela a seguir:

Tabela 5.3 – Pedidos de Compensação

Descrição	Data	Processo	Status
Pedido de adequação dos valores das ressalvas do Ministério Público do Estado de Goiás às vedações impostas pelo artigo 8º da Lei Complementar n. 159, de 19 de maio de 2017, que constam do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.☒	16/03/2022	14022.136230/2022-86	Parcialmente autorizado